



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2015, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 006/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA E A EMPRESA H. N. ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, CNPJ sob o n° 05.105.135/0001-35, sito a Praça Jarbas Passarinho, N° 100 - CEP: 68.450-000 - Moju - PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF n° 297.603.052-91, de outro lado, **H. N. ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 19.468.306/0001-03, com sede na Av. Pedro Miranda, n° 477, Sala n° 202, Pedreira, CEP n° 66.085-005, Belém/PA, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1° da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria contábil, em especial a sistematização da contabilidade em todos os níveis de gestão municipal relacionados aos procedimentos contábeis, financeiros e patrimoniais do Município de Moju - PA, a fim de atender às necessidades do Município de Moju-PA, fundamentado com base legal o art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21/06/93.

Assessorar de modo permanente e continuo a equipe de governo, objetivando a correta aplicação dos dispositivos legais relacionados a execução financeira, contábil e patrimonial.

Promover os lançamentos contábeis culminando na sistematização das contas públicas do município de Moju - PA, montagem de balancetes e demonstrativos correlatos vinculados à contabilidade nos termos da legislação vigente;

Produção de relatórios de Gestão Fiscal, com responsabilidade de publicação quadrimestral, em conformidade a Lei complementar n° 101/2000 de 04/05/2000 e demais legislação em vigor;

Emissão de parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO, lei Orçamentaria Anual-LOA e/ou quaisquer outras peças orçamentarias, do exercício em vigência do presente instrumento em que a referido peça for submetida ao Poder Executivo Municipal de Moju, estado do Pará;

Sempre que possível e necessário for, viabilizar treinamento relacionado a procedimentos administrativos, financeiros, patrimonial e de controle interno, objetivando garantir o exercício administrativo do Poder Legislativo Municipal de Moju, no que concerne ao cumprimento do disposto na Legislação em Vigor;

Acompanhar a execução orçamentaria do Município subsidiando o Poder Executivo na tomada de decisão, e se for o caso emitir relatório;

Mediante emissão de relatório de Gestão Fiscal, manter o ordenamento de despesa do Poder Executivo Municipal devidamente informado quando ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aos gastos previstos nos Artigos 18, 19 e 20 do referido certame, bem como, ao que novas legislações vier estabelecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Acompanhar e orientar sobre o correto procedimento de tombamento do patrimônio público Municipal, sistema de armazenamento e distribuição de suprimentos e demais controle de almoxarifado quando requerido pela prefeitura Municipal;

Assumir eventuais danos e ou prejuízos causados por seu(s) empregado(s) e /ou preposto(s) no caso de vincularem, revelarem ou valerem-se de algum modo de dados informações a quem tiverem acesso em virtude desse contrato, salvo para o estrito cumprimento deste instrumento e da legislação vigente no país, mediante requisição dos órgão de controle externo; e ,

Manter de forma Organizada toda a documentação contábil devidamente processada nas dependências da prefeitura municipal de Moju/Pa, sob pena da sanções previstas na legislação vigente relacionada a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município do Moju/PA e no Município de Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País, ressalvada a seguinte condição:

As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora da Comarca de Moju, correrão de conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme proposta apresentada.

As despesas correram à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07 - Secretaria Municipal da Fazenda / 04.121.0007.2.015.0000 - Contabilidade e Orçamento (Manutenção e Melhoramento) / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

05.02 - Fundo Municipal de Assistência Social / 08.122.0017.2.070.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

04.02 - Fundo Municipal de Saúde / 10.122.0016.2.057.0000 - Saúde Pública Municipal (Atividades Administrativas) / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

03.01 - Secretaria Municipal de Educação Básica / 12.122.0015.2.046.0000 - Educação Básica (Atividades Administrativas) / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.06 - Secretaria Municipal de Administração/04.124.0006.2.011.0000 - Administração (Atividades Administrativas) / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju-PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju-PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moju-PA, 07 de Janeiro de 2015.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

HERMOGENES NOVAES DE OLIVEIRA FILHO
H. N. ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA.

TESTEMUNHAS:
